



Audiência Pública
PLS 232/2016

**Aprimoramento do modelo regulatório
e comercial do setor elétrico**

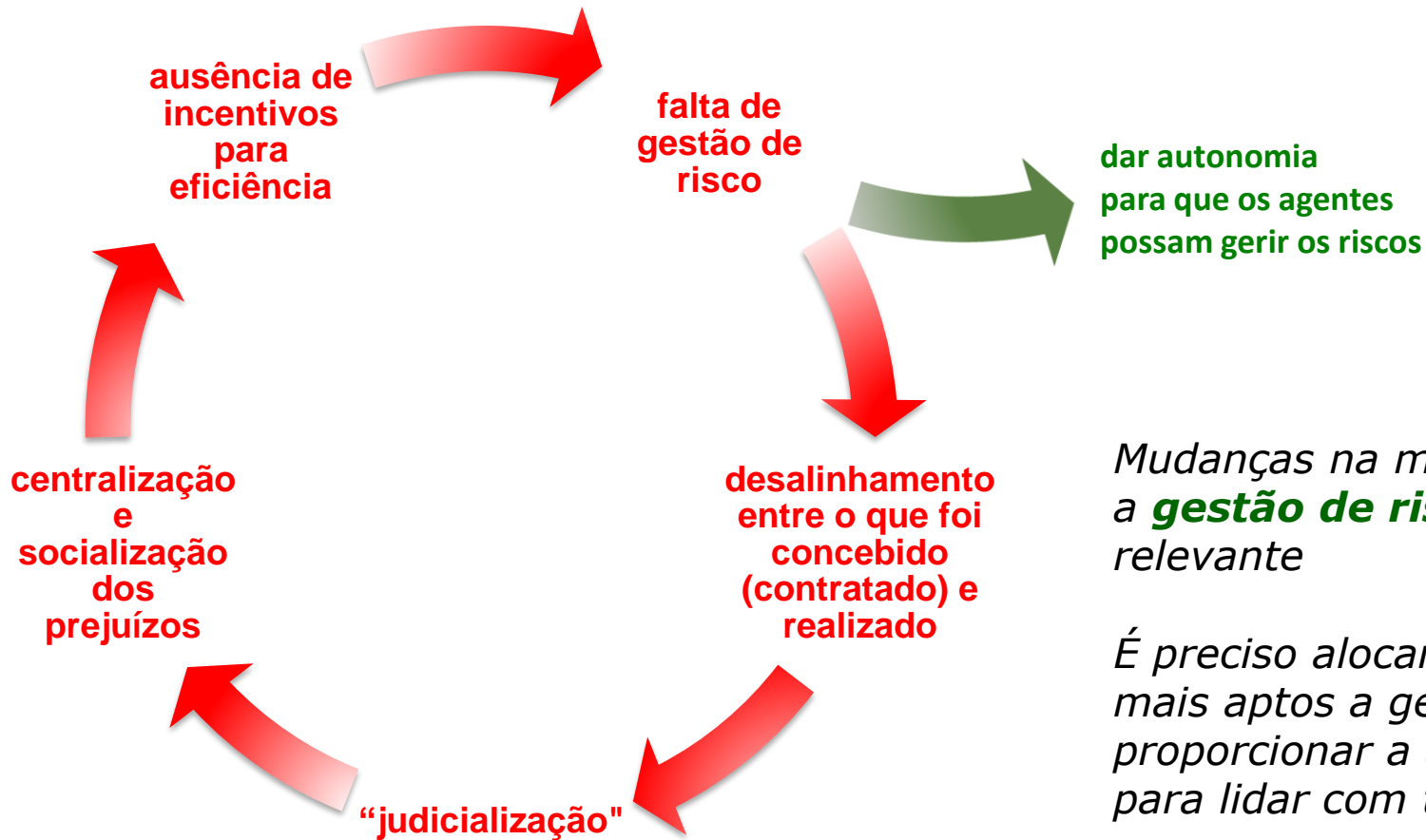
Comissão de Infraestrutura - Senado
Brasília, 13 de agosto de 2019

Desafios presentes:

- Inserção de fontes de geração flexível
- Inserção de geração distribuída
- Veículos elétricos e baterias
- Equipamentos com Interconexão digital (internet das coisas)
- Liberdade de escolha por parte dos consumidores
- “Prossumidor”
- Geração sob demanda
- Fluxos bidirecionais na Distribuição
- (...)



**Avanço
da
Regulação**



*Mudanças na matriz elétrica tornam a **gestão de risco** cada vez mais relevante*

É preciso alocar riscos aos agentes mais aptos a gerenciá-los e proporcionar a autonomia requerida para lidar com tais riscos

1. Dar mais liberdade aos agentes para gerir seus negócios
2. Adotar um mecanismo de mercado que proporcione preços mais aderentes à realidade
3. Proporcionar as condições necessárias para que os agentes possam lidar com os riscos envolvidos
4. Tomar as precauções necessárias para lidar com distorções que podem surgir na transição
5. Atribuir direitos e deveres de forma a alocar os riscos aos mais aptos a gerenciá-los

1 Dar mais liberdade aos agentes para gerir seus negócios



- abertura do mercado (Art 1º que modifica os Arts. 15 e 16 da Lei 9.074)
- precificação e despacho com base em lances de ofertas dos agentes (§ 5º-B)
- previsão para que o Poder Executivo proponha aprimoramentos do mercado de energia elétrica em 30 meses da aprovação da lei visando ao desenvolvimento e sustentabilidade de bolsas de energia elétrica nacionais (Art. 5º que modifica o § 6º-A do Art. 1º a Lei 10.848)

2 Adotar um mecanismo de mercado que proporcione preços mais aderentes à realidade

- diretrizes para as tarifas de transmissão e distribuição (Art 1º que modifica o Art. 28 da Lei 9.074)
 - tarifas locacionais quando tecnicamente e economicamente viável (§ 1º-A, item c)
 - tarifas diferenciadas por horário (§ 8º, inciso I)
- previsão para valorização de fontes de energia com baixa emissão de carbono (Art. 2º que modifica o § 1º-D do Art. 3º, inciso II da Lei 9.427)
- aprimoramentos na precificação de mercado (Art. 5º que modifica o Art. 1º a Lei 10.848)
 - adoção de preços horários (§ 5º-A)
 - aprimoramento dos modelos computacionais utilizados para definir a minimização do custo de operação (§ 5º-B, C e D)
- previsão de contratação de lastro e energia separadamente (Art. 5º que modifica o Art. 3º da Lei 10.848)
 - veda a contratação de Energia de Reserva (§ 4º)
 - contratação de lastro de forma unificada de empreendimentos “novos” e “existentes” (§ 7º)
 - Poder Concedente pode promover contratação de lastro centralizada e cobrar de todos os consumidores em função do seu consumo (Art. 3º-C)
 - apresentar cronograma de implementação da forma de contratação de lastro em 24 meses (§ 7º do Art. 3º-C)
- previsão para valorização de fontes de energia com baixa emissão de carbono (Art. 2º que modifica o § 1º-D do Art. 3º, inciso II da Lei 9.427)

3 Proporcionar as condições necessárias para que os agentes possam lidar com os riscos envolvidos

- previsão legal para a suspensão do fornecimento em função de inadimplência (Art. 1º que modifica § 4º do Art. 16-A da Lei 9.074; e Art. 5º que modifica o Art. 1º-A da Lei 10.848)
- disponibilização da modalidade de pré-pagamento por adesão ou de forma impositiva em caso de inadimplência recorrente (Art 1º que modifica o § 8º, inciso II, do Art. 28 da Lei 9.074)
- mercado de curto prazo aprimorado para mitigar o risco de inadimplência (Art. 5º que modifica o Art. 1º a Lei 10.848)
 - liquidação das operações no mercado de curto prazo em intervalo semanal (§ 5º-F)
 - previsão para que as garantias financeiras possam envolver aporte prévio de recursos e fechamento de posições deficitárias (§ 6º)

4 Tomar as precauções necessárias para lidar com distorções que podem surgir na transição

- previsão de requisitos para a abertura do mercado varejista (Art 1º que modifica o Art. 16 e 16-A da Lei 9.074)
 - ação de comunicação para conscientização dos consumidores (Art. 16, § 6º, inciso I)
 - ações para aprimoramento da infraestrutura de medição e de redes inteligentes (Art. 16, § 6º, inciso II)
 - separação da atividade de distribuição e comercialização regulada, inclusive “suprimento de última instância” (Art. 16, § 6º, inciso III)
 - representação na CCEE por “agente varejista” (Art. 16, § 8º)
 - definição dos requisitos mínimos para atuação como “agente varejista” pela Aneel (Art. 16-A, § 2º, 3º)
 - divulgação de “preço de referência de pelo menos um produto padrão” (Art. 16-A, § 2º, inciso II)

- medidas para lidar com “excesso involuntário de energia contratada” decorrente da migração de consumidores para o ACL
 - custos rateados entre todos os consumidores (Art 1º que modifica o Art. 16-C da Lei 9.074)
 - possibilidade de venda de energia contratada excedente (Art. 5º que modifica § 18-A-E do Art. 2º da Lei 10.848)
 - possibilidade de descontratação (Art. 5º que modifica o Art. 2º-D da Lei 10.848)

- precificação e despacho com base em lances de ofertas dos agentes, desde que precedida de: (Art. 5º que modifica o § 5º-E do Art. 1º a Lei 10.848)
 - estudo específico (inciso I)
 - período de testes não inferior a um ano (inciso II)

- previsão de uso de recursos de P&D e EE para custear estudos coordenados pelo MME (Art. 3º que modifica o Art. 4º da Lei 9.991)

5 Atribuir direitos e deveres de forma a alocar os riscos aos mais aptos a gerenciar risco



- renovação de concessões (Art 6º que modifica a Lei 12.783)
 - alteração do regime de exploração para produção independente (inciso III do Art. 8º-A)
 - devem ser licitadas (Art. 8º-A)
 - destinação de, no mínimo, 2/3 do valor estimado da concessão para a CDE (inciso I do Art. 8º-A)
 - em caso de privatização de empresa de geração (Art 1º que modifica o Arts. 26 e 28 da Lei 9.074)
 - recálculo da Garantia Física das usinas (Art. 28)
 - destinação de, no mínimo, 2/3 do valor estimado da concessão para a CDE (Art. 26)
- obrigações do autoprodutor
 - consumidor que receba outorga para produzir energia por sua conta e risco no regime de produção independente de energia (Art 1º que modifica o Art. 16-E e 16-F da Lei 9.074)
 - pagamento de encargos em função do consumo líquido (Art 1º que modifica o § 4º do Art. 16-E da Lei 9.074; Art 5º que modifica o § 11 do Art. 1º e o Art. 3º-A da Lei 10.848)
 - pagamento dos encargos relativos aos serviços ancilares em função do seu consumo deduzido da geração de usinas localizadas no mesmo sítio da carga (Art 5º que modifica o § 12 do Art. 1º da Lei 10.848)
- fixação de multas administrativas em função do “benefício econômico anual” da empresa (Art 2º que modifica o Art. 3º da Lei 9.427)
- veda a repactuação do risco hidrológico a partir de 01/jan/2022 (Art 7º que altera o § 13 do Art. 1º da Lei 13.203)
- veda a contratação de Energia de Reserva (Art. 5º que modifica o § 4º do Art. 3º da Lei 10.848)
- exigência de contrapartidas dos beneficiários de subsídios (Art. 4º que modifica o Art. 13-A da Lei 10.438)

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de Observatório do Setor Elétrico e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse
www.acendebrasil.com.br



TARIFA E
REGULAÇÃO



AGÊNCIAS
REGULADORAS



GOVERNANÇA
CORPORATIVA



RENTABILIDADE



O OBSERVATÓRIO
DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO



IMPOSTOS E
ENCARGOS



OFERTA DE
ENERGIA



LEILÕES



MEIO AMBIENTE
E SOCIEDADE